



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.510/2018, de 15 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a realização do “Teste da Linguinha” dos recém-nascidos através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a realização do “teste da linguinha” dos recém-nascidos através da secretaria municipal da saúde de Senador Pompeu com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

Parágrafo Único: A importância do procedimento deverá ser divulgada nas unidades de saúde, reuniões em creches, grupos de gestantes, e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município.

Art.2º O teste da linguinha deverá ser realizado prioritariamente até o sexto mês de vida do recém-nascido.

Parágrafo Único: Ficará à cargo da secretaria municipal da saúde o local, data e procedimento para realização do teste da linguinha, observado o disposto no Caput deste artigo.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 15 de agosto de 2018.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n.º 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.510 DE 15 DE AGOSTO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 15 de agosto de 2018.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 15 DE agosto DE 2018.



PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a realização do "Teste da Linguinha" dos recém-nascidos através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu, ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PUBLICO a presente LEI:

Art.1º Fica instituída a realização do "teste da linguinha" dos recém-nascidos através da secretaria municipal da saúde de Senador Pompeu com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

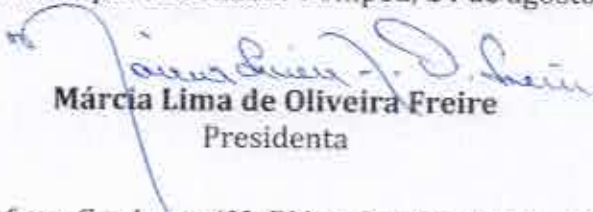
Parágrafo Único: A importância do procedimento deverá ser divulgada nas unidades de saúde, reuniões em creches, grupos de gestantes, e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município.

Art.2º O teste da linguinha deverá ser realizado prioritariamente até o sexto mês de vida do recém-nascido.

Parágrafo Único: Ficará à cargo da secretária municipal da saúde o local, data e procedimento para realização do teste da linguinha, observado o disposto no Caput deste artigo.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 14 de agosto de 2018.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta